



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) para celebração de parceria entre o Município de Pitanga e o CIS Paraná Centro.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 7-8), e de memorando da Secretaria da Saúde (fls. 6-7), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência (fls. 2) e a designação de sessão plenária extraordinária (fl.9).

A procuradoria apresentou informação jurídica opinando pela tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Após análise dos documentos, verifico que a antecipação de devolução do duodécimo ao Poder Executivo é respaldada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná de forma excepcional, conforme Acórdão nº 1.486/18.

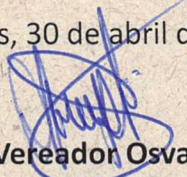
Considerando-se ainda, o momento de emergência da saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), e alguns pontos, dentre os quais, a declaração do estado de calamidade pública do município e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Paraná-ALEP, a medida se impõe para suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento.

Por fim, o autor indica os recursos para suportar as despesas com a celebração de contrato do município com o CIS Paraná Centro.

Assim, voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.


Vereador Osvaldo Krupek
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 04 de maio de 2020.

Osvaldo Krupek
Presidente/ Relator

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente

Amadeus Penga

Fabrício Duarte Holovka

Luiz Acir Matos



Processo Legislativo

Comissão Executiva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, de 15 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Agudos do Sul;
- II – Anahy;
- III – Bom Jesus do Sul;
- IV – Cafelândia;
- V – Califórnia;
- VI – Campina da Lagoa;
- VII – Centenário do Sul;
- VIII – Cruz Machado;
- IX – General Carneiro;
- X – Guapirama;
- XI – Iretama;
- XII – Itapejara D'Oeste;
- XIII – Itaperuçu;
- XIV – Ivaiporã;
- XV – Jataizinho;
- XVI – Lapa;
- XVII – Loanda;
- XVIII – Marialva;
- XIX – Nova Laranjeiras;
- XX – Nova Prata do Iguaçu;
- XXI – Pato Branco;
- XXII – Perola D'Oeste;
- XXIII – Perola;
- XXIV – Prado Ferreira;
- XXV – Quinta do Sol;
- XXVI – Quitandinha;
- XXVII – Realeza;
- XXVIII – Rebouças;
- XXIX – Renascença;
- XXX – Roncador;
- XXXI – Salto do Lontra;
- XXXII – Santa Mariana;
- XXXIII – São João do Ivaí;
- XXXIV – São Jorge D'Oeste;
- XXXV – Telêmaco Borba;
- XXXVI – Tunas do Paraná;
- XXXVII – Xambrê;
- XXXVIII – Piraí do Sul;
- XXXIX – Santo Antônio do Caiua;
- XL – Mandrituba;
- XLI – Espigão Alto do Iguaçu;
- XLII – Pinnhalão;
- XLIII – Astorga;

- XLIV – Cândido de Abreu;
- XLV – Tomazina;
- XLVI – Boa Esperança do Iguaçu;
- XLVII – Santo Inácio;
- XLVIII – Tapejara;
- XLIX – Boa Ventura do São Roque;
- L – Icaraima;
- LI – Rolândia;
- LII – Santo Antônio do Paraíso;
- LIII – Ribeirão do Pinhal;
- LIV – Paula Freitas;
- LV – Siqueira Campos;
- LVI – Quatiguá;
- LVII – Turvo;
- LVIII – Laranjeiras do Sul;
- LIX – Cambira;
- LX – Carambel;
- LXI – Jaboti;
- LXII – Peabiru;
- LXIII – Sulina;
- LXIV – Aiaruna;
- LXV – Alvorada do Sul;
- LXVI – Sapopema;
- LXVII – Doutor Ulysses;
- LXVIII – Pranchita;
- LXIX – Nova Londrina;
- LXX – Jussara;
- LXXI – Tupãssi;
- LXXII – Faxinal;
- LXXIII – Pitanga;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

32300/2020



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4, de 15 de abril de 2020

Altera a Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 8º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Nas sessões realizadas pelo SDR, só haverá inscrições para o expediente:

I – no pequeno expediente, podendo haver até seis oradores inscritos, segundo a ordem cronológica de inscrição, por um prazo máximo de cinco minutos para cada orador;

II – nos horários das lideranças partidárias e das lideranças do governo e da oposição, com prazo máximo de três minutos para cada orador (NR).

Art. 2º O caput do art. 12 da Resolução nº 2, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

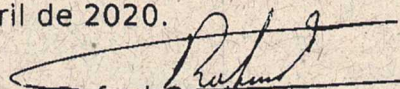


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões

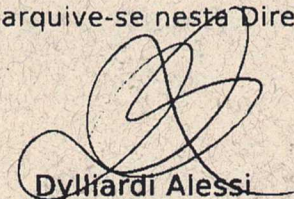


Certifico que o Decreto decorrente do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2020, de autoria da Comissão Executiva, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 1.937, de 15 de abril de 2020, tendo sido promulgado o Decreto Legislativo n.º 5, de 15 de abril de 2020, conforme cópia em anexo.

Curitiba, 16 de abril de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação do Decreto Legislativo;
3. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Confira respostas para **perguntas frequentes sobre GESTÃO FISCAL**, durante o período de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19). Novas atualizações podem ser realizadas a qualquer momento.

- O Poder Legislativo pode antecipar a devolução do duodécimo ao Poder Executivo visando à disponibilização dos recursos economizados para a realização de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19?

R: Considerando o momento de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), os seguintes pontos devem ser observados:

1. Tendo em vista a plena vigência das vedações contidas no art. 29-A, § 2º, III, da Constituição Federal, não se vislumbra a possibilidade do repasse pelo Poder Executivo ao Legislativo de cota inferior ao estabelecido na legislação orçamentária;
2. Conforme consta da fundamentação do Acórdão nº 1486/18 - Tribunal Pleno, Processo de Consulta n. 111218/17, caso se constate que o orçamento fixado para o Poder Legislativo contempla recursos financeiros não necessários, poderá ocorrer a readequação orçamentária por meio da redução do orçamento do Poder Legislativo e suplementação do orçamento do Poder Executivo, mediante autorização por lei específica;
3. Para os municípios que tiverem o estado de calamidade decretado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná-ALEP nos termos do art. 65 da LRF, poderá o Poder Legislativo durante o período do estado calamitoso, observado o seu poder discricionário, efetuar a qualquer momento a devolução de eventuais sobras mensais dos repasses dos duodécimos ao Poder Executivo;
4. As conclusões acima não possuem reflexos nos limites definidos pelo art. 29-A, § 1º, haja vista que a avaliação realizada pelo TCE-PR considera como base para o limite de 70% de despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, e não os repasses financeiros realizados durante o exercício.

Fonte:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr-coronavirus-perguntas-frequentes-gestao-fiscal/327943/area/254>



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 24/2020

A Sua Excelência o Senhor
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS
Protocolo N° 832/2020
Data 17/04/20
às 10 horas 40 min.
Dyegil R. de Oliveira
FUNCIONÁRIO

Assunto: Disponibiliza dotação orçamentária do Legislativo Municipal

Disponibilizamos dotação orçamentária para envio de Projeto de Lei contendo autorização para Cancelamento de Dotação Orçamentária do Legislativo Municipal que comporá o valor total do projeto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo canceladas as seguintes dotações Orçamentária e fonte de recurso:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.110		Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

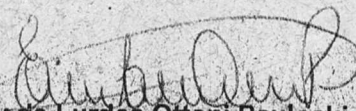
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	7.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Solicitamos também sejam contempladas as alterações nas ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o anexo de metas e prioridades da Lei nº 2.254, de 02 de setembro de 2019, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

Pitanga, 17 de abril de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 22/2020

A Sua Excelência o Senhor
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS
Protocolo N° 822/2020
Data 16/04/20
às 11 horas 25 min.
Dyck R. de Oliveira
FUN. IC

Assunto: Disponibiliza dotação orçamentária do Legislativo Municipal

Disponibilizamos dotação orçamentária para envio de Projeto de Lei contendo autorização para Cancelamento de Dotação Orçamentária do Legislativo Municipal que comporá o valor total do projeto de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo canceladas as seguintes dotações Orçamentárias e fontes de recurso:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	30.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.110		Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	270.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.127		Obras e Instalações	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	20.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.05.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

8



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	70.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	20.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	30.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	30.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	40.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	10.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	

Solicitamos também sejam contempladas as alterações nas ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o anexo de metas e prioridades da Lei nº 2.254, de 02 de setembro de 2019, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

Pitanga, 16 de abril de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente